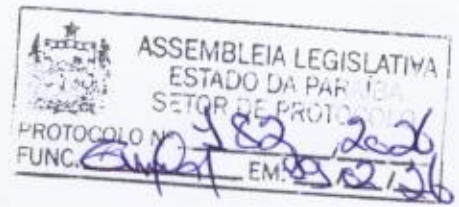




ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 006/2026

DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E
APLICAÇÃO DE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA. CONTRATO Nº 80/2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o descumprimento contratual por parte da empresa META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.493.830/0001-63, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, que originou o Contrato nº 80/2025, notadamente pela não entrega dos itens solicitados no âmbito do processo administrativo nº 4000/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR para apurar a conduta da empresa META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.493.830/0001-63, com vistas à rescisão unilateral do Contrato nº 80/2025 e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALVARO DANTAS WANDERLEY
Data: 19/02/2026 10:59:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 80/2025 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.493.830/0001-63, estabelecida à Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35570-000, representada neste ato por **Leandro Fernandes Alves**, portador do RG nº 14.289.338 SSP/MG e CPF nº 075.038.856-02, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2512/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais 01 (uma) será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	469444	POLTRONA COLETIVA RETRÁTIL, COM BRAÇOS INTERCALADOS, PARA AUDITÓRIO ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 7 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.	Unid	77	1.800,00	138.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	<p>Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 40 mm de espessura média.</p> <p>Revestimento do encosto em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado.</p> <p>Contracapa do encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 15 mm de espessura média, com funcionalidade estrutural.</p> <p>Revestimento da contracapa do encosto em lâmina de madeira com acabamento envernizado.</p> <p>A fixação do encosto na estrutura é feita com parafuso sextavado interno, na bitola M8 e furos roscados no suporte de fixação do encosto.</p> <p>A fixação do encosto na contracapa do encosto é feita com pino tipo árvore.</p> <p>ASSENTO:</p> <p>Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 20 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.</p> <p>Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 50 mm de espessura média.</p> <p>Revestimento do assento em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado.</p> <p>Contracapa do assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 10 mm de espessura média.</p> <p>Revestimento da contracapa do assento em lâmina de madeira com acabamento envernizado.</p> <p>Suporte basculante e de fixação do assento fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura em cada lado do assento.</p> <p>Contrapeso para basculamento fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura.</p> <p>A fixação do contrapeso no assento é feita com parafusos auto</p>					
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	<p>atarrachantes na madeira. A fixação do assento na suporte basculante é feita com parafusos máquina Cabeça Chata, na bitola ¼"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. A fixação da contracapa do assento no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira.</p> <p>LATERAIS: Lateral fabricada em compensado multilaminado resinado com 10 mm de espessura média. Reforço interno em madeira maciça com 20,00 mm de espessura média. Revestimento em lâmina de madeira com acabamento envernizado.</p> <p>BRAÇOS: Montadas em sequência com os apoia braços intercalados. Apoia Braços em madeira maciça pintada.</p> <p>ESTRUTURA: Suporte para fixação do encosto fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura uma de cada lado do encosto. Estrutura de sustentação traseira fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 retangular com 30x70 mm e 1,20 mm de espessura de parede. Estrutura central fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 quadrado com 30x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede. Reforço interno fabricado em chapa de aço ASTM A36 com 6,35 mm de espessura. Base de fixação no piso fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 4,75 mm de espessura. A união do suporte para fixação do encosto, base de fixação no piso e reforço interno na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem.</p> <p>ACABAMENTO:</p>				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		<p>Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nano cerâmico bimetálico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta.</p> <p>A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência química, W-eco, atendendo norma Europeia RoHS, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C.</p> <p>No caso de fixação em piso de concreto, mesmo que este tenha revestimento sintético ou não, são utilizadas buchas plásticas e parafusos auto-atarraxantes especiais para concreto, com tratamento de superfície para não oxidar.</p> <p>DIMENSÕES: Altura Total da Cadeira: 870 mm; Profundidade Total da Cadeira: 660 mm; Largura Total da Cadeira Individual: 575 mm; Largura Total de 2 Poltronas Intercaladas: 1095 mm; Extensão Vertical do Encosto: 410 mm; Largura do Encosto (estofado): 410 mm; Profundidade da Superfície do Assento: 430 mm; Largura do Assento: 455 mm; Altura da Superfície do Assento: 455 mm.</p> <p>MARCA/MODELO: META X /CONFORT</p>				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



02	469444	<p>POLTRONA COLETIVA RETRÁTIL, COM BRAÇOS INTERCALADOS, PARA AUDITÓRIO, DESTINADA A PORTADORES DE OBESIDADE</p> <p>ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 7 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 40 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 15 mm de espessura média, com funcionalidade estrutural. Revestimento da contracapa do encosto em lâmina de madeira com acabamento envernizado. A fixação do encosto na estrutura é feita com parafuso sextavado interno, na bitola M8 e furos roscados no suporte de fixação do encosto. A fixação do encosto na contracapa do encosto é feita com pino tipo árvore.</p> <p>ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 20 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do assento fabricado em compensado multilaminado resinado,</p>	Unid	01	5.676,00	5.676,00
----	--------	--	------	----	----------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	<p>moldado anatomicamente a quente com 10 mm de espessura média. Revestimento da contracapa do assento em lâmina de madeira com acabamento envernizado. Suporte basculante e de fixação do assento fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura em cada lado do assento. Contrapeso para basculamento fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura. A fixação do contrapeso no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira. A fixação do assento na suporte basculante é feita com parafusos máquina Cabeça Chata, na bitola ¼"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. A fixação da contracapa do assento no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira.</p> <p>LATERAIS: Lateral fabricada em compensado multilaminado resinado com 10 mm de espessura média. Reforço interno em madeira maciça com 20,00 mm de espessura média. Revestimento em lâmina de madeira com acabamento envernizado.</p> <p>BRAÇOS: Montadas em sequência com os apoia braços intercalados. Apoia Braços em madeira maciça pintada.</p> <p>ESTRUTURA: Suporte para fixação do encosto fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura uma de cada lado do encosto. Estrutura de sustentação traseira fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 retangular com 30x70 mm e 1,20 mm de espessura de parede. Estrutura central fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 quadrado com 30x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede.</p>				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	<p>Reforço interno fabricado em chapa de aço ASTM A36 com 6,35 mm de espessura. Base de fixação no piso fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 4,75 mm de espessura. A união do suporte para fixação do encosto, base de fixação no piso e reforço interno na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem.</p> <p>ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nano cerâmico bimetálico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência química, W-eco, atendendo norma Europeia RoHS, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C. No caso de fixação em piso de concreto, mesmo que este tenha revestimento sintético ou não, são utilizadas buchas plásticas e parafusos auto-atarraxantes especiais para concreto, com tratamento de superfície para não oxidar.</p> <p>DIMENSÕES: Altura Total da Cadeira: 870 mm; Profundidade Total da Cadeira: 700 mm; Largura Total da Cadeira: 875 mm; Extensão Vertical do Encosto: 410 mm; Largura do Encosto (estofado): 730 mm;</p>				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		Profundidade da Superfície do Assento: 470 mm; Largura do Assento: 750 mm; Altura da Superfície do Assento: 450 mm; Altura do Apoio Braço: 250 mm; Inclinação do Assento em Relação ao Chão: 3°; Ângulo entre Assento e Encosto: 102°. MARCA/MODELO: META X /CONFORT OBESO				
--	--	---	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 144.276,00 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e seis Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

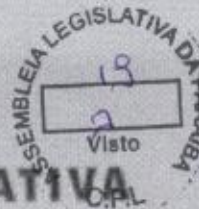
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA

www.al.pb.leg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 4000, de 2015

FUNC. Mens em 03/12/15

DISTRIBUIÇÃO

Divisão de Compras.

META X

Interessado: 1 Divisão de Engenharia.

Assunto: Compras de materiais
R\$ 144.276,00

CREADOR: 425410

NE: 4529

ID:

AP:

AP:

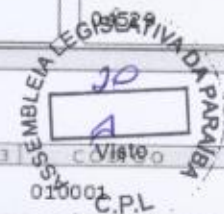
OR



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO	7 NÚMERO
2025	09529



SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	09.283.912/0001-92
UNIDADE GESTORA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	131 C.Visão

20 TIPO DE CRÉDITO	23 CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23 FUNDO ESPECIAL
01 1	Situacao SECRET Nº 1	
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA
01101	01.122.5046.4216	44905200
59 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTANCIA
500	05757	144.276,00

20 NOME DO CREDOR	22 CODIGO	23 CODIGO DO BANCO E N. CC
02 META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.493.830/0001-63	425410 104 000000001460
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, PTO, ETC
RUA ROBERTO HONORIO DA COSTA 214		
BARRIO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICIPIO	U.F. C.B.P. TELEFONE
LOTEAMENTO DIST	FORMIGA	MG 35570000

20 PROGRAMAÇÃO DE CAIXA	20 EFEITO	
22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO
22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO
22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO
22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO
07	1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
29 LICITAÇÃO	30	
6	0	
32 PROCESSO Nº	4000/2025	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	
			PARCIAL	TOTAL
valor empenhado para pagamento de despesa referente a aquisicao de poltronas coletiva retrabl com bracos intercalados para uso desta assembleia	UND	0,0	0,00	0,00
	UND	1,0	144276,00	144276,00
Total da Despesa:				144.276,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
144.280,00	4,00	231.927,40	87.551,40

RESPONSÁVEL PELA MISSÃO	AUTORIDADE ORDENADORA	43 DATA
Gerado por: SILVIA MARIA ALMEIDA SILVEIRA M LUL Reemitido por: Laiza Ferreira de Almeida	CODIGO DO ORDENADOR 388976 BRUNO MOUZINHO REGIS	14/12/2025

ESPAÇO RESERVADO	ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.
	EM / /

(REEMISSAO)

CODATA

FAVORECIDO (PRCESSO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 4000/2025
FUNC. Mona EM: 03/12/25

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Engenharia



MEMORANDO



João Pessoa, 03 de Dezembro de 2025

129/2025

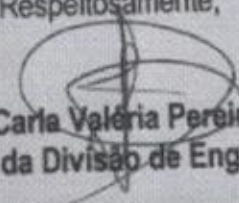
De: Carla Valéria Pereira de Góis - Diretora da Divisão de Engenharia
Para: Para: Álvaro Dantas - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Sr. Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria que seja requerido junto ao setor competente, a compra dos serviços com materiais para reforma da galeria do Plenário, conforme Contrato N° 80/2025.
Segue em anexo cópia da planilha do Contrato.

Na certeza de contar com o apoio na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

Respeitosamente,


Eng^a Civil Carla Valéria Pereira de Góis
Diretora da Divisão de Engenharia



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

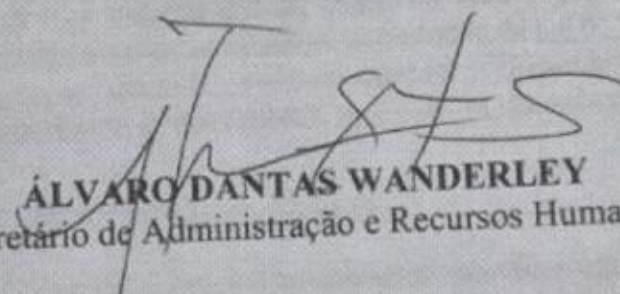


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 4000/2025

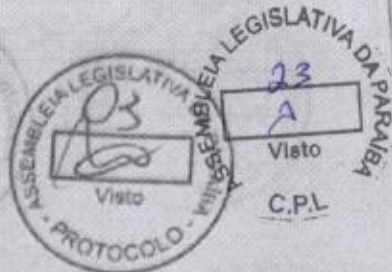
Ao Departamento de Compras para providências.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 80/2025 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.493.830/0001-63, estabelecida à Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35570-000, representada neste ato por **Leandro Fernandes Alves**, portador do RG nº 14.289.338 SSP/MG e CPF nº 075.038.856-02, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2512/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais 01 (uma) será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	469444	POLTRONA COLETIVA RETRÁTIL, COM BRAÇOS INTERCALADOS, PARA AUDITÓRIO ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 7 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.	Unid	77	1.800,00	138.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		<p>Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 40 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 15 mm de espessura média, com funcionalidade estrutural. Revestimento da contracapa do encosto em lâmina de madeira com acabamento envernizado. A fixação do encosto na estrutura é feita com parafuso sextavado interno, na bitola M8 e furos roscados no suporte de fixação do encosto. A fixação do encosto na contracapa do encosto é feita com pino tipo árvore.</p> <p>ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 20 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.</p> <p>Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 10 mm de espessura média. Revestimento da contracapa do assento em lâmina de madeira com acabamento envernizado. Suporte basculante e de fixação do assento fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura em cada lado do assento. Contrapeso para basculamento fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura. A fixação do contrapeso no assento é feita com parafusos auto</p>				
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	<p>atarrachantes na madeira. A fixação do assento na suporte basculante é feita com parafusos máquina Cabeça Chata, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encaixadas e rebitadas na madeira. A fixação da contracapa do assento no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira.</p> <p>LATERAIS: Lateral fabricada em compensado multilaminado resinado com 10 mm de espessura média. Reforço interno em madeira maciça com 20,00 mm de espessura média. Revestimento em lâmina de madeira com acabamento envernizado.</p> <p>BRAÇOS: Montadas em sequência com os apoia braços intercalados. Apoia Braços em madeira maciça pintada.</p> <p>ESTRUTURA: Suporte para fixação do encosto fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura uma de cada lado do encosto. Estrutura de sustentação traseira fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 retangular com 30x70 mm e 1,20 mm de espessura de parede. Estrutura central fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 quadrado com 30x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede. Reforço interno fabricado em chapa de aço ASTM A36 com 6,35 mm de espessura. Base de fixação no piso fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 4,75 mm de espessura. A união do suporte para fixação do encosto, base de fixação no piso e reforço interno na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem.</p> <p>ACABAMENTO:</p>					Visto C.P.L.
--	---	--	--	--	--	-----------------



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		<p>Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nano cerâmico bimetálico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta.</p> <p>A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência química, W-eco, atendendo norma Europeia RoHS, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C.</p> <p>No caso de fixação em piso de concreto, mesmo que este tenha revestimento sintético ou não, são utilizadas buchas plásticas e parafusos auto-atarraxantes especiais para concreto, com tratamento de superfície para não oxidar.</p> <p>DIMENSÕES: Altura Total da Cadeira: 870 mm; Profundidade Total da Cadeira: 660 mm; Largura Total da Cadeira Individual: 575 mm; Largura Total de 2 Poltronas Intercaladas: 1095 mm; Extensão Vertical do Encosto: 410 mm; Largura do Encosto (estofado): 410 mm; Profundidade da Superfície do Assento: 430 mm; Largura do Assento: 455 mm; Altura da Superfície do Assento: 455 mm.</p> <p>MARCA/MODELO: META X /CONFORT</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



02	469444	<p>POLTRONA COLETIVA RETRÁTIL, COM BRAÇOS INTERCALADOS, PARA AUDITÓRIO, DESTINADA A PORTADORES DE OBESIDADE</p> <p>ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 7 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 40 mm de espessura média. Revestimento do encosto em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 15 mm de espessura média, com funcionalidade estrutural. Revestimento da contracapa do encosto em lâmina de madeira com acabamento envernizado. A fixação do encosto na estrutura é feita com parafuso sextavado interno, na bitola M8 e furos roscados no suporte de fixação do encosto. A fixação do encosto na contracapa do encosto é feita com pino tipo árvore.</p> <p>ASSENTO: Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 20 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do assento fabricado em compensado multilaminado resinado.</p>	Unid	01	5.676,00	5.676,00	C.P.L
----	--------	--	------	----	----------	----------	-------



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



moldado anatomicamente a quente com 10 mm de espessura média. Revestimento da contracapa do assento em lâmina de madeira com acabamento envernizado.

Suporte basculante e de fixação do assento fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura em cada lado do assento.

Contrapeso para basculamento fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura.

A fixação do contrapeso no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira.

A fixação do assento na suporte basculante é feita com parafusos máquina Cabeça Chata, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira.

A fixação da contracapa do assento no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira.

LATERAIS:

Lateral fabricada em compensado multilaminado resinado com 10 mm de espessura média.

Reforço interno em madeira maciça com 20,00 mm de espessura média.

Revestimento em lâmina de madeira com acabamento envernizado.

BRAÇOS:

Montadas em sequência com os apoia braços intercalados.

Apoia Braços em madeira maciça pintada.

ESTRUTURA:

Suporte para fixação do encosto fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura uma de cada lado do encosto.

Estrutura de sustentação traseira fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 retangular com 30x70 mm e 1,20 mm de espessura de parede.

Estrutura central fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 quadrado com 30x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	<p>Reforço interno fabricado em chapa de aço ASTM A36 com 6,35 mm de espessura. Base de fixação no piso fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 4,75 mm de espessura. A união do suporte para fixação do encosto, base de fixação no piso e reforço interno na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem.</p> <p>ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nano cerâmico bimetálico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência química, W-eco, atendendo norma Europeia RoHS, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C. No caso de fixação em piso de concreto, mesmo que este tenha revestimento sintético ou não, são utilizadas buchas plásticas e parafusos auto-atarraxantes especiais para concreto, com tratamento de superfície para não oxidar.</p> <p>DIMENSÕES: Altura Total da Cadeira: 870 mm; Profundidade Total da Cadeira: 700 mm; Largura Total da Cadeira: 875 mm; Extensão Vertical do Encosto: 410 mm; Largura do Encosto (estofado): 730 mm;</p>			
--	---	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	Profundidade da Superfície do Assento: 470 mm; Largura do Assento: 750 mm; Altura da Superfície do Assento: 450 mm; Altura do Apoio Braço: 250 mm; Inclinação do Assento em Relação ao Chão: 3°; Ângulo entre Assento e Encosto: 102°. MARCA/MODELO: META X /CONFORT OBESO					
--	---	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Casa de Epitácio Pessoa
 DEPTº. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

NOSSO TEL. 3214-4580
 setordecompraspbb@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N.º 289/2025

João Pessoa, 03 de dezembro de 2025

CONTRATO N.º 80/2025

FIRMA: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ENDEREÇO: RUA ROBERTO HONORIO DA COSTA, N.º 214, DISTRITO EMPRESARIAL D'CARLOS - FORMIGA-MG

Dados para faturamento
 ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CNPJ: 09.283.912/0001-92
 ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO PESSOA S/N
 ESTADO: PB
 BAIRRO: CENTRO CIDADE: JOÃO PESSOA

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	77	Unid.	<p>POLTRONA COLETIVA RETRÁTIL, COM BRAÇOS INTERCALADOS, PARA AUDITÓRIO - ENCOSTO: Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 7 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 40 mm de espessura média Revestimento do encosto em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 15 mm de espessura média, com funcionalidade estrutural. Revestimento da contracapa do encosto em lâmina de madeira com acabamento envernizado. A fixação do encosto na estrutura é feita com parafuso sextavado interno, na bitola M8 e furos roscados no suporte de fixação do encosto. A fixação do encosto na contracapa do encosto é feita com pino tipo árvore.</p>	1.800,00	138.600,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
 Visto
 C.PL
 31

ASSENTO fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 20 mm de espessura média. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma expandida/laminada AP, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade 30 a 37 Kg/m³ e 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em Vinil na cor Cinza, fixado por grampos com acabamento zincado. Contracapa do assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 10 mm de espessura média. Revestimento da contracapa do assento em lâmina de madeira com acabamento envernizado. Suporte basculante e de fixação do assento fabricado em chapa de up lado do assento. Contrapeso para basculamento fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura. A fixação do contrapeso no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira. A fixação do assento na suporte basculante é feita com parafusos máquina Cabeça Chata, na bitola **x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. A fixação da contracapa do assento no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira. LATERAIS: Lateral fabricada em compensado multilaminado resinado com 10 mm de espessura média. Reforço interno em madeira maciça com 20,00 mm de espessura média. Revestimento em lâmina de madeira com acabamento envernizado. BRAÇOS: Montadas em sequência com os uper braços intercalados. Apoia Braços em madeira maciça pintada. Suporte para fixação do encosto fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura uma de cada lado do encosto. Estrutura de sustentação traseira SAE1010/1020 retangular com 30x70 mm e 1,20 mm de espessura de Estrutura central fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 quadrado com 30x30 mm e 1,50 mm de espessura de Reforço interno fabricado em chapa de aço ASTM A36 com 6,35 mm de Base de fixação no piso fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 4,75 mm de espessura. A união do suporte para fixação do encosto, base de fixação no piso e reforço interno na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nano cerâmico bimetalico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência uperfi, W-eco, atendendo norma Europeia RoHS, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis

para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua a temperatura de 200° C. No caso de fixação em piso de concreto, mesmo que este tenha revestimento sintético ou não, são utilizadas buchas plásticas parafusos auto-atarraxantes especiais para concreto, com tratamento de superfície para não oxidar. DIMENSÕES: Altura Total da Cadeira: 870 mm; Profundidade Total da Cadeira do Encosto: 575 mm; Largura Total 2 Poltronas: 660 mm. Largura Total da Cadeira Individual: 410 mm; Largura do Encosto: 430 mm; Largura do Assento: 455 mm. MARCA/MODELO: (estofado): 410 Profundidade da Superfície do Assento: 455 mm.

	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>
	<p>RS 5.676,00</p>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 33
 A
 Visto
 C.P.L.

assento Contrapeso para basculamento fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura. A fixação do contrapeso no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira. A fixação do assento na suporte basculante é feita com parafusos máquina Cabeça Chata, na bitola 4x 20 fpp e porcas de garra encaixadas e rebitas na madeira. A fixação da contracapa do assento no assento é feita com parafusos auto atarrachantes na madeira. **LATERAIS:** Lateral fabricada em compensado multilaminado resinado com 10 mm de espessura média. Reforço interno em madeira maciça com acabamento envernizado. **BRAÇOS:** Montadas em lâmina de madeira com acabamento intercalados. Apoia Braços em chapa de aço seqüência com os apoia braços intercalados. Apoia Braços em chapa de aço pintada. **ESTRUTURA:** Suporte para fixação do encosto fabricado com 30x70 NBR 6658 com 3,75 mm de espessura uma de cada lado do encosto. Estrutura de sustentação traseira fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 retangular com tubo de aço mm e 1,20 mm de espessura de parede. Estrutura central fabricada em tubo de aço SAE1010/1020 quadrado com 30x30 mm e 1,50 mm de espessura. Reforço interno fabricado em chapa de aço ASTM A36 com 6,35 mm de espessura. Base de fixação no piso fabricado em chapa de aço NBR 6658 com 4,75 mm de espessura. A união do suporte para fixação do encosto, base de fixação no piso e reforço interno na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem. **ACABAMENTO:** Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nano cerâmico bimetálico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência química. V-eco, atendendo norma Europeia RoHS, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura sintético ou não, são utilizadas piso de concreto, mesmo que este tenha revestimento especiais para concreto, 875 buchas plásticas G parafusos auto-atarrachantes especiais para Cadeira: 730 tratamento de superfície para não oxidar. **DIMENSÕES:** Altura Total da Cadeira: 875 mm; Profundidade Total da Cadeira: 700 mm; Largura Total da Cadeira: 730 mm; Extensão Vertical do Encosto: 410 mm, Largura do Encosto (estofado): 750 mm; Profundidade da Superfície do Assento: 470 mm; Largura do Assento: 250 mm; mm; Altura da Superfície do Assento: 450 mm; Altura do Apoio Braço: 250 mm;

Inclinação do Assento em Relação ao Chão: 30° Arqueação entre Pés: 102°

MARCA/MODELO: /CONFORTI OBESO MEVA

				144.276,000
TOTAL R\$				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
35
Visto
C.P.L.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

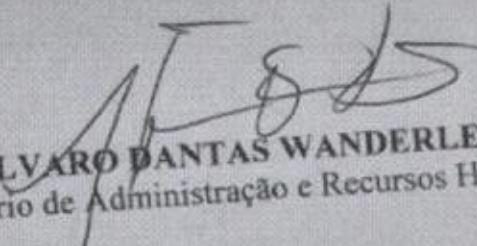
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 4000/2025

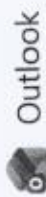
DESPACHO

À Secretaria de Finanças e Orçamento para empenho.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos





Re: Nota de Empenho N°. 04529

De Meta X <metaxmoveis@gmail.com>

Data Ter, 16/12/2025 14:10

Para setordecoprasalpb@hotmail.com <setordecoprasalpb@hotmail.com>

Boa tarde!
Recebido

Em ter., 16 de dez. de 2025 às 14:09, Meta X <metaxmoveis@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **setordecompras alpb** <setordecomprasalpb@hotmail.com>

Date: ter., 16 de dez. de 2025 às 13:54

Subject: Nota de Empenho N°. 04529

To: METAXMOVEIS@GMAIL.COM <metaxmoveis@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Segue Nota de Empenho N°. 04529 referente a aquisição de 78 (setenta e oito) poltronas retateis conforme contrato N°. 80/2025.

OBS.: Favor confirmar recebimento e informar o prazo de entrega.

At. te,

Thaísa Costa

Estagiária - Setor de Compras ALPB

Assembleia Legislativa da Paraíba

CNPJ: 09.283.912/0001-92



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Prezado senhor (a),

A empresa Meta X Indústria e Comércio Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ N°. 18.493.830/0001-63, Inscrição Estadual 002.185.432.00-09, com sede à Rua Roberto Honório da Costa, 214, Distrito Empresarial D' Carlos, Formiga – MG, neste ato representada por seu sócio diretor Leandro Fernandes Alves, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos produtos solicitados na NOTA DE EMPENHO N° 04529/2025 pelos motivos que se seguem:

Lamentavelmente, estamos lidando com atrasos na entrega dos componentes necessários a produção dos produtos, relacionada à sobrecarga enfrentada pelos nossos fornecedores devido ao recesso de fim de ano. A cadeia de necessidade depende desde do início da matéria-prima que reflete até no consumidor final dos produtos, acarretando em uma extravagância de atraso de entrega.

Ocorre que, apesar de nossos esforços para cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, enfrentamos **atrasos significativos no fornecimento de componentes essenciais**, ocasionados por fatores alheios à nossa gestão, especialmente por parte de nossos fornecedores.

Os fornecedores não conseguiram cumprir os prazos inicialmente acordados, em razão de escassez de matéria-prima, dificuldades logísticas, alta demanda etc.

Ressaltamos que adotamos todas as medidas cabíveis para mitigar os impactos do atraso, incluindo a busca por fornecedores alternativos e o reajuste de nossa programação interna. No entanto, a indisponibilidade dos componentes afetou diretamente o cronograma de execução, impossibilitando o cumprimento do prazo original.

Diante disso, solicitamos a **prorrogação do prazo de entrega**, finalizando em 19/02/2026 a fim de assegurar a conclusão adequada dos serviços/entregas, com a qualidade e a conformidade esperadas.

A Empresa Meta X Indústria e comércio Ltda, busca sempre cumprir com seus compromissos de maneira satisfatória

É importante ressaltar que o presente requerimento de prorrogação de prazo se dá exclusivamente por motivos alheios a vontade da nossa empresa. Para garantir a qualidade do produto e contando com eventos inoportunos, justifica-se o prazo solicitado.

Certos de contar com sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, se necessário, para apresentar documentação comprobatória do exposto.

Formiga, 15 de janeiro de 2026

LEANDRO
FERNANDES
ALVES 07503885602

CPF: 14.289.338-02
Data: 15/01/2026
22:22

Leandro Fernandes Alves
RG: 14.289.338
CPF: 075.038.856-02
Sócio Administrador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 02/2026/ALPB/SARH

João Pessoa, 21 de janeiro de 2026.

Ao (à) Representante Legal da
EMPRESA META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP


Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, diante do pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado no último dia 15 de janeiro, e tendo em vista que o prazo contratual para a entrega terminaria no dia 04 de fevereiro do corrente. Analisando o caso e considerando os argumentos apresentados pela contratada para que o prazo final fosse prorrogado para o dia 19/02/2026, defere-se o pedido.

No entanto, ressaltando a imperiosa necessidade de que o objeto do contrato, consistente no fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, sejam instaladas para garantir o retorno regular dos trabalhos legislativos com a brevidade possível, fica a contratada desde já notificada da aplicação da penalidade de multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso após o dia 19 de fevereiro de 2026, caso as poltronas não estejam devidamente entregues, montadas e instaladas nesta data.

Atenciosamente,


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça Vidal de Negreiros, s/n, Centro –
João Pessoa / PB. CEP 58013-160 – Tel.: (83) 3214-4500

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA



Prezado senhor (a),

A empresa Meta X Indústria e Comércio Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ N°. 18.493.830/0001-63, Inscrição Estadual 002.185.432.00-09, com sede à Rua Roberto Honório da Costa, 214, Distrito Empresarial D' Carlos, Formiga – MG, neste ato representada por seu sócio diretor Leandro Fernandes Alves, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos produtos solicitados no EMPENHO N° 4529/2025 pelos motivos que se seguem:

Lamentavelmente, estamos lidando com atrasos na entrega dos componentes necessários a produção dos produtos, relacionada à sobrecarga enfrentada pelos nossos fornecedores. A cadeia de necessidade depende desde do início da matéria-prima que reflete até no consumidor final dos produtos, acarretando em uma extravagância de atraso de entrega.

Ocorre que, apesar de nossos esforços para cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, enfrentamos **atrasos significativos no fornecimento de componentes essenciais**, ocasionados por fatores alheios à nossa gestão, especialmente por parte de nossos fornecedores.

Os fornecedores não conseguiram cumprir os prazos inicialmente acordados, em razão de escassez de matéria-prima, dificuldades logísticas, alta demanda etc.

Ressaltamos que adotamos todas as medidas cabíveis para mitigar os impactos do atraso, incluindo a busca por fornecedores alternativos e o reajuste de nossa programação interna. No entanto, a indisponibilidade dos componentes afetou diretamente o cronograma de execução, impossibilitando o cumprimento do prazo original.

Diante disso, solicitamos a **prorrogação do prazo de entrega**, finalizando em 29/03/2026 a fim de assegurar a conclusão adequada dos serviços/entregas, com a qualidade e a conformidade esperadas.

A Empresa Meta X Industria e comercio Ltda, busca sempre cumprir com seus compromissos de maneira satisfatória

É importante ressaltar que o presente requerimento de prorrogação de prazo se dá exclusivamente por motivos alheios a vontade da nossa empresa. Para garantir a qualidade do produto e contando com eventos inoportunos, justifica-se o prazo solicitado.

Certos de contar com sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, se necessário, para apresentar documentação comprobatória do exposto.

Formiga, 13 de fevereiro de 2026

LEANDRO
FERNANDES
ALVES:075038856
02

Assinado eletronicamente digital
por LEANDRO FERNANDES
ALVES:075038856
Data: 2026.02.13 10:18:11
+0730

Leandro Fernandes Alves

RG: 14.289.338

CPF: 075.038.856-02

Sócio Administrador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Assunto: Inexecução do Contrato nº 80/2025

Contratada: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.493.830/0001-63, com endereço à Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35570-000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.912/0001-92, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Secretário de Administração e Recursos Humanos, **ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**, em observância ao disposto no Contrato nº 80/2025 e na Lei nº 14.133/2021, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa contratada acerca das irregularidades verificadas na execução contratual, conforme relatório apresentado pelo setor competente desta Casa.

Conforme consta nos registros administrativos, em 15 de janeiro de 2026 a contratada solicitou prorrogação do prazo para entrega do objeto contratual, requerendo sua extensão até o dia 19 de fevereiro de 2026.

A Administração, em caráter excepcional, acolheu o pedido, comunicando formalmente, em 21 de janeiro de 2026, que não seriam admitidas novas prorrogações e que, a partir da nova data fixada (19/02/2026), eventual atraso ensejaria a aplicação de multa diária

Não obstante a advertência expressa, em 13 de fevereiro de 2026 a empresa apresentou novo pedido de prorrogação, pleiteando a dilação do prazo, desta feita, para 29 de março de 2026.

Após análise do pleito, esta Casa Legislativa informa que o novo pedido de prorrogação não pode ser acolhido, tendo em vista a urgência na conclusão do objeto contratual e o inequívoco descumprimento do prazo anteriormente fixado.

A não entrega do objeto contratual na data de 19 de fevereiro de 2026, aliada à manifestação de intenção de nova dilação de prazo, configura inadimplemento contratual, em



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

desacordo com as cláusulas pactuadas e com os princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório e da execução fiel do contrato.

Ressalte-se que a contratada foi previamente cientificada acerca da necessidade de regularização da situação no prazo concedido, não tendo, até a presente data, cumprido integralmente suas obrigações, restando caracterizada a inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, fica a empresa **NOTIFICADA acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração da inexecução contratual e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, conforme previsão contratual e legal.**

Informa-se, ainda, que foi editada a **Portaria nº 006/2026**, instaurando o competente processo administrativo, com fundamento nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa, **razão pela qual a contratada poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.**

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALVARO DANTAS WANDERLEY
Data: 19/02/2026 12:48:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos

OFICIO

Prezado senhor (a),

A empresa Meta X indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.493.830/0001-63, sediada na Rua Roberto Honório da Costa, 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, inscrição estadual 002.185.432.00-09 por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Fernandes Alves, portador da Carteira de Identidade n.º 14.289.338 e do CPF n.º 075.038.856-02, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., informar que recebeu a notificação referente ao atraso na entrega das poltronas de auditório, declarando estar ciente de seu teor.

A empresa manifesta suas sinceras desculpas pelos eventuais transtornos causados, esclarecendo que o atraso decorreu, principalmente, dos recessos relativos aos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval, circunstâncias que impactaram diretamente a cadeia de fornecimento, ocasionando o descumprimento dos prazos previamente estabelecidos por parte de fornecedores.

Informamos, ainda, que será apresentada a devida defesa prévia no prazo legal, em atenção à notificação recebida. Por fim, comprometemo-nos a realizar a entrega dos produtos até o dia 10/03/2026, sendo que a montagem será iniciada imediatamente após a conclusão da entrega.

Formiga, 20 de fevereiro de 2026

Atenciosamente

LEANDRO
FERNANDES
ALVES:0750388560
2

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERNANDES
ALVES:07503885602
Dados: 2026.02.20 14:37:37
-03'00'

Leandro Fernandes Alves

CPF n.º 075.038.856-02

Meta X Indústria e Comércio Ltda

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**



Ref.: Processo Administrativo nº 4000/2025

Portaria nº 006/2026

Contrato nº 80/2025

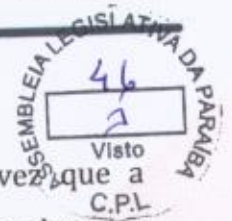
META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, com sede à Rua Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Município de Formiga-MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Lucas Teodoro do Couto, vem, com a devida vênia e o costumeiro acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **artigo 158, § 2º, e artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA

em face da notificação de intenção de aplicação de sanção administrativa e rescisão unilateral por suposta inexecução contratual, o que faz mediante os fundamentos fáticos e jurídicos adiante expostos.

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A admissibilidade da presente peça de resistência é inequívoca, uma vez que a Defendente detém legitimidade *ad causam* e interesse processual direto para obstar a aplicação de penalidades que possam restringir seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública. O manejo da defesa encontra amparo no exercício constitucional do contraditório, sendo o meio idôneo para o restabelecimento da verdade real dos fatos em face de interpretações meramente formais que ignoram as vicissitudes da execução contratual no setor industrial.



No que tange à tempestividade, a empresa foi formalmente notificada acerca da abertura do prazo para defesa prévia em 19 de fevereiro de 2026, conforme registros constantes nos autos. Em observância ao prazo legal de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo art. 157 da Lei nº 14.133/2021, o termo final para o protocolo se estende até a além da presente data, considerando-se a suspensão de prazos em finais de semana e feriados nacionais, respeitando-se o rito processual vigente.

Desta feita, protocolizada a presente peça dentro do interstício regulamentar, requer-se o seu integral conhecimento e processamento. A observância estrita dos prazos processuais é demonstração do zelo da Contratada para com este Parlamento, buscando a justa composição da lide administrativa através de argumentos que visam, primordialmente, a preservação do interesse público e a entrega efetiva do objeto pactuado.

II. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A ora Defendente sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, cujo objeto consiste no fornecimento, montagem e instalação de 78 poltronas coletivas retráteis para o auditório do plenário desta Casa Legislativa. O Contrato nº 80/2025 foi firmado sob o pálio da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo cronogramas e obrigações que a empresa sempre buscou honrar com o máximo profissionalismo, tendo em vista a importância institucional deste Poder para o Estado da Paraíba.

Ocorre que, durante a fase executiva, sobrevieram fatos imprevistos e alheios à vontade da contratada que impactaram o cronograma inicial de entrega. Em 15 de janeiro de 2026, a empresa solicitou a prorrogação do prazo, justificando-se nos recessos festivos de Natal, Ano Novo e Carnaval, períodos que notoriamente paralisam a cadeia logística nacional e de fornecimento de insumos básicos, configurando uma situação de dificuldade operacional comum ao setor moveleiro de grande escala.

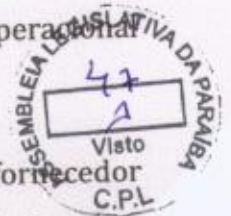
Adicionalmente, um óbice técnico de natureza grave e imprevisível surgiu: o fornecedor de componentes estruturais essenciais (caixotes anatômicos), a empresa Madeireira Três Estados Ltda., informou que a primeira remessa apresentou avarias críticas na furação. Tais defeitos, detectados no controle de qualidade interno da META X, impossibilitavam a montagem conforme os padrões técnicos exigidos no Edital, sob pena de entregar poltronas instáveis e perigosas ao uso dos parlamentares e cidadãos.

Diante deste cenário de força maior, a META X comunicou formalmente esta Administração, reiterando seu compromisso de concluir a entrega e montagem integral. Não obstante a transparência e o esforço de regularização, sobreveio a Portaria nº 006/2026 instaurando o processo sancionador. É imperioso destacar que a empresa já solucionou o vício técnico com o fornecedor e encontra-se em fase final de expedição, demonstrando que a rescisão neste momento seria contraproducente.

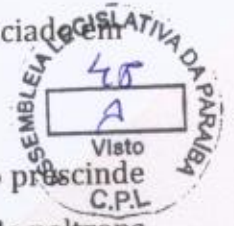
III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR: A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE PELO FATO DE TERCEIRO

O atraso verificado na execução do Contrato nº 80/2025 não decorre de negligência, desídia ou incapacidade técnica da Defendente, mas sim de um evento externo e irresistível: o defeito de fabricação na matéria-prima essencial. A declaração emitida pela Madeireira Três Estados Ltda., conforme documento anexo, comprova de forma inequívoca que os caixotes anatômicos apresentaram avarias de furação que inviabilizariam a montagem segura das 78 poltronas. Tal situação enquadra-se perfeitamente na hipótese de força maior, uma vez que a



META X não poderia prever que seu fornecedor especializado entregaria um lote viciado de um componente tão específico e técnico.



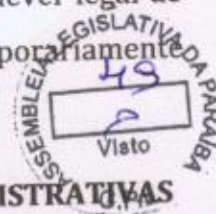
A responsabilidade administrativa, embora objetiva em certos aspectos, não prescinde do nexos causal entre a conduta da empresa e o dano. Ora, se o componente básico da poltrona está avariado por erro do fabricante original da madeira, a Contratada agiu com zelo ao interromper a produção para exigir a refabricação, em vez de entregar um produto de baixa qualidade que seria fatalmente rejeitado pelo fiscal do contrato. O fato de terceiro, neste contexto, rompe o nexos de causalidade e afasta a imputabilidade da infração, pois ninguém pode ser compelido a cumprir o impossível (*ad impossibilia nemo tenetur*).

É cediço que a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) mantém o respeito aos eventos imprevisíveis como causa de exclusão de sanções e revisão de prazos. A doutrina clássica de **Marçal Justen Filho** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: RT, 2023, p. 892). corrobora esse entendimento ao afirmar que a impossibilidade de execução decorrente de fatos alheios ao controle do contratado deve ser absorvida pela Administração através do reequilíbrio do cronograma, e não da punição. O autor enfatiza que a sanção pressupõe uma escolha voluntária da empresa em descumprir a norma, o que não ocorreu neste caso, onde a empresa lutou para obter o material correto.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui precedentes sólidos, a exemplo do **Acórdão 1.234/2022-Plenário**, no sentido de que o atraso motivado por fatores externos, como falhas graves em fornecedores de insumos críticos devidamente comprovadas, não deve resultar na aplicação de multas rescisórias ou impedimentos de licitar. A jurisprudência aponta que a Administração deve atuar com pragmatismo, avaliando se o atraso foi provocado por dolo ou se foi fruto das intempéries inerentes à produção industrial. Aplicar sanção em cenário de força maior configura um enriquecimento sem causa do Estado, que puniria uma empresa por um evento que ela mesma tentou mitigar com transparência.

Portanto, resta demonstrado que o atraso é fruto direto de uma falha industrial de terceiro, configurando força maior que impede o cumprimento do prazo original. A META X

atuou como guardião da qualidade do objeto, preferindo arcar com o ônus do atraso a entregar mobiliário defeituoso a este Poder Legislativo, o que demonstra alto grau de responsabilidade corporativa. Requer-se, pois, o reconhecimento desta excludente de responsabilidade, afastando-se qualquer sanção, vez que a conduta da empresa foi pautada pelo dever legal de entregar o objeto conforme as especificações técnicas, o que se tornou temporariamente impossível por culpa exclusiva de seu fornecedor.

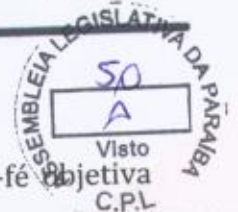


2. DA BOA-FÉ OBJETIVA E O DEVER DE COOPERAÇÃO NAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A conduta da META X durante todo o iter contratual foi pautada pela transparência e pela boa-fé objetiva, princípios norteadores do Direito Administrativo contemporâneo. Desde o primeiro sinal de atraso logístico e técnico, a empresa não se manteve silente, mas buscou este Parlamento para informar as dificuldades e propor soluções. A comunicação prévia sobre os recessos de final de ano e sobre o defeito dos insumos demonstra que a Contratada enxerga a Administração como uma parceira na busca do interesse público, e não como uma adversária.

O princípio da boa-fé objetiva, positivado no Código Civil e plenamente aplicável aos contratos administrativos, exige que as partes colaborem para o adimplemento da obrigação. Ao protocolar o Ofício, manifestando seu compromisso e dever com a entrega dos produtos, a empresa agiu com lealdade, permitindo que a Assembleia se reorganizasse. Punir severamente uma empresa que confessa suas dificuldades e apresenta um plano de ação concreto para resolvê-las em tempo exíguo é ferir a legítima confiança que o particular deposita nos atos da Administração Pública.

Doutrinariamente, Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022) leciona que o contrato administrativo é uma "comunidade de fins", onde ambos os sujeitos devem trabalhar para que o objeto seja entregue. Se a empresa está empenhada e comunica seus percalços, a Administração deve agir com temperança. A aplicação de uma sanção drástica como a rescisão, quando a empresa está na iminência de entregar o material, viola o dever de cooperação e o princípio do *venire contra factum proprium*, uma vez que a Administração deve considerar o histórico de transparência



da META X.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça que a boa-fé serve como limitador do exercício de prerrogativas estatais. Não se pode usar o "chicote" da sanção contra quem demonstra, através de provas documentais, que está envidando todos os esforços para cumprir o contrato. O reconhecimento da boa-fé da META X deve servir como atenuante máxima, ou mesmo causa de exclusão da punição, visto que a empresa agiu preventivamente para evitar o fornecimento de material imprestável, protegendo o erário de prejuízos futuros com manutenção.

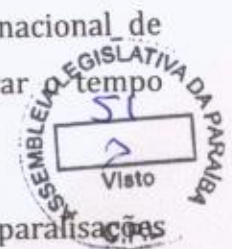
Em suma, a META X não abandonou a obra nem se omitiu. Ao contrário, manteve este órgão informado e buscou alternativas viáveis para sanar a falha de seu fornecedor. O reconhecimento da boa-fé é medida de justiça que impede que o formalismo excessivo se sobreponha à realidade dos fatos. A relação contratual deve ser preservada sempre que o particular demonstre lealdade e empenho na solução de problemas técnicos supervenientes, como é o caso ora em julgamento, onde o compromisso de entrega em 17/03/2026 é firme e real.

3. DA TEORIA DA IMPREVISÃO E DOS IMPACTOS LOGÍSTICOS DOS RECESSOS NACIONAIS

A execução do Contrato nº 80/2025 foi severamente impactada pela coincidência temporal entre o cronograma de produção e o período de recessos nacionais de fim de ano e Carnaval. Tais eventos, embora previsíveis no calendário, geram efeitos imprevisíveis na intensidade de sua desarticulação logística sobre a cadeia industrial. O fechamento de transportadoras, a redução de turnos em serrarias e a lentidão no fluxo de insumos básicos em janeiro e fevereiro criaram uma álea extraordinária que dificultou o cumprimento do prazo original de forma insuperável pela META X.

A teoria da imprevisão, sob a cláusula *rebus sic stantibus*, autoriza a revisão das condições contratuais quando eventos externos alteram a base do negócio de forma a tornar o cumprimento da obrigação excessivamente oneroso ou faticamente impossível no tempo previsto. No caso em tela, a combinação da paralisação logística festiva com a descoberta posterior do vício nos caixotes anatômicos criou uma "tempestade perfeita" que impediu a

entrega em fevereiro. A empresa planejou a execução, mas a infraestrutura nacional de transporte e fornecimento não operou na velocidade necessária para recuperar o tempo perdido com a refabricação dos itens.



Marçal Justen Filho ensina que o risco do contrato não engloba paralisações sistêmicas do mercado ou crises de fornecimento de matéria-prima que afetem todo um setor. Se a empresa demonstra que o atraso é reflexo de uma conjuntura de mercado somada a feriados prolongados, há fundamento para a dilação de prazo. A Lei 14.133/2021, em seu art. 137, inciso VI, admite a suspensão do contrato ou alteração do cronograma por fatos imprevisíveis, o que deve ser aplicado de forma analógica para afastar o caráter infracional do atraso ora discutido pela Secretaria de Administração.

O Tribunal de Contas da União, em observância ao **Acórdão 2.345/2020-Plenário**, reconhece que atrasos decorrentes de gargalos logísticos em períodos de pico de demanda ou recessos industriais, quando devidamente documentados, devem ser tratados com razoabilidade. No Acórdão 2.345/2020-Plenário, o TCU destacou que "a rigidez com prazos não pode ignorar a realidade operacional das empresas, sob pena de inviabilizar a execução de contratos complexos". A META X, sendo empresa de Formiga-MG, enfrenta desafios logísticos adicionais para o transporte interestadual de grandes volumes de mobiliário até a Paraíba em períodos de alta saturação das rodovias.

Assim, a aplicação da teoria da imprevisão é medida de rigor. O atraso não é fruto de desorganização interna, mas de um contexto macroeconômico e logístico que fugiu ao controle da Contratada. A prorrogação solicitada é o remédio jurídico adequado para sanar a questão, permitindo que a Assembleia receba o objeto sem as máculas de uma rescisão que apenas traria prejuízos à continuidade do serviço legislativo. A flexibilização do prazo, frente a tais eventos, é um imperativo de justiça contratual que a Nova Lei de Licitações buscou prestigiar em prol da eficiência.

4. DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação da sanção de rescisão unilateral cumulada com possíveis multas e impedimento de licitar apresenta-se como medida flagrantemente desproporcional frente à

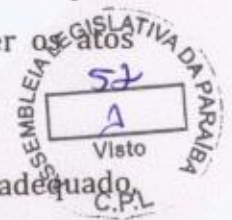
gravidade da conduta. A META X cometeu um atraso de poucas semanas, plenamente justificado e com data certa para solução. Rescindir um contrato de R\$ 222.357,00 por um atraso mínimo em um objeto que está em fase final de montagem é utilizar um "canhão para matar um pardal", violando o princípio da proibição de excesso que deve reger os atos administrativos.

O princípio da proporcionalidade exige que o meio utilizado (sanção) seja adequado, necessário e proporcional em sentido estrito. A rescisão não é adequada porque não resolve o problema da Assembleia; ao contrário, retarda a entrega das poltronas em meses. Não é necessária porque a empresa está disposta e pronta para entregar o material, conforme ofício supra citado. E não é proporcional em sentido estrito porque o dano causado pelo pequeno atraso é ínfimo se comparado ao dano que a empresa sofrerá com uma sanção que pode inviabilizar suas operações e gerar demissões em sua planta fabril.

Joel de Menezes Niebuhr adverte que 'a autoridade administrativa não tem a liberdade de aplicar qualquer sanção; ela deve dosar a pena à luz da realidade fática e do histórico do contratado. Se o vício foi sanado e o objeto será entregue, a sanção perde sua razão de ser, tornando-se mera vingança institucional, o que é vedado pelo ordenamento. A doutrina moderna defende que o caráter sancionatório deve ser o último recurso (*ultima ratio*), preferindo-se sempre as medidas que incentivem o cumprimento do contrato e a satisfação do interesse público primário.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas é uníssona em anular sanções que não guardam pertinência com a infração, conforme se depreende do **Acórdão 1.562/2022-Plenário (TCU)**, anulou multa aplicada a empresa que atrasou entrega por problemas com insumos, alegando que "a Administração deve avaliar o custo-benefício da sanção". No caso da Paraíba, o custo de uma nova licitação, o tempo de espera e a possibilidade de preços maiores no mercado atual tornam a rescisão um ato contrário à economicidade, ferindo o princípio da razoabilidade em sua vertente de equidade.

Pelo exposto, a punição pretendida deve ser reavaliada à luz da proporcionalidade. A empresa META X está envidando esforços máximos para concluir a montagem. Um atraso de



poucos dias, motivado por zelo técnico (defeito nos caixotes), não pode ter o mesmo tratamento jurídico que um abandono de obra ou uma fraude. Requer-se que a Administração pondere os valores em jogo e decida pela manutenção do vínculo, que é a solução que melhor atende ao equilíbrio entre o poder de império estatal e a viabilidade da atividade econômica privada.



5. DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

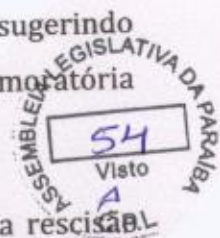
A teoria do adimplemento substancial sustenta que, quando a obrigação foi cumprida em sua quase totalidade ou quando os atos preparatórios e a mobilização de recursos já atingiram um nível de irreversibilidade, a rescisão contratual torna-se abusiva. A META X já fabricou as estruturas metálicas, adquiriu os tecidos, espumas e mecanismos retráteis das 78 poltronas. O óbice reside apenas nos caixotes anatômicos de madeira, que representam uma fração do valor e da complexidade total do produto. Interromper o contrato agora é ignorar que 90% do esforço produtivo já foi realizado.

O interesse público não é punir a empresa, mas sim ver o auditório mobiliado. Se o adimplemento está substancialmente garantido, a rescisão atenta contra o princípio da eficiência, pois desperdiça todo o trabalho administrativo e fabril já realizado. A aplicação desta teoria no Direito Administrativo visa evitar que o Estado se utilize de pequenas falhas finais para desconstituir uma relação complexa que já gerou frutos. A empresa já alocou caminhões, pessoal de montagem e recursos financeiros, aguardando apenas a peça final retificada para concluir o serviço em tempo recorde até 17/03/2026.

Conforme lições de **Marçal Justen Filho**, o adimplemento substancial protege a segurança jurídica e impede que o ente público exerça seu direito de rescisão de forma arbitrária quando o descumprimento é insignificante diante da magnitude do contrato. No caso do Contrato nº 80/2025, o atraso é um detalhe temporal frente ao valor total de mais de 222 mil reais em produtos de alta qualidade que estão prontos para envio. A extinção prematura do contrato forçaria a Administração a reiniciar um processo burocrático custoso, enquanto o objeto desejado está literalmente "na porta" da instituição.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplica amplamente o adimplemento substancial

para manter contratos quando a parcela inadimplida é mínima e o devedor demonstra intenção de pagar. Transportando tal lógica para o âmbito administrativo, se a META X comprova que a solução está em curso e as poltronas estão prontas, a rescisão configura um retrocesso. O **Acórdão 4.567/2021-TCU-Plenário** também caminha nesta trilha, sugerindo que o gestor deve preferir o recebimento do objeto com atraso (e eventual multa moratória leve) à rescisão total que gera vácuo assistencial ou administrativo.



Portanto, diante do adimplemento substancial e da iminência da entrega, a rescisão unilateral pretendida pela Portaria nº 006/2026 deve ser afastada. A preservação do contrato é a medida que homenageia a boa gestão dos recursos públicos e reconhece o investimento industrial já realizado pela Contratada. A META X reafirma que os produtos serão entregues e montados, satisfazendo plenamente a necessidade deste Poder Legislativo, sendo o adimplemento substancial o fundamento jurídico perfeito para impedir a dissolução injusta do vínculo contratual.

6. DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A BUSCA PELO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

A Administração Pública moderna é regida pelo princípio da eficiência (Art. 37, CF), que impõe ao gestor a busca pelo melhor resultado com o menor custo e tempo possíveis. No cenário atual, a decisão mais eficiente para a Assembleia Legislativa da Paraíba é aguardar os poucos dias restantes para a entrega pela META X. Iniciar um processo de rescisão, aplicar sanções e abrir uma nova licitação (ou convocar o segundo colocado, que pode nem mais sustentar o preço de 2024/2025) é um caminho de ineficiência, gasto público e lentidão.

O resultado útil do Pregão nº 90012/2025 é ter o auditório do plenário equipado com poltronas de qualidade. Se a empresa vencedora está em fase final de entrega e o atraso foi devidamente justificado por razões técnicas, a eficiência dita que se aceite o novo cronograma. A sanção pela sanção, sem olhar para as consequências práticas da vacância do auditório, é um ato de gestão burocrática que ignora o fim social da contratação pública. A META X compromete-se a entregar produtos que durarão décadas; aguardar até 17 de março é um investimento na durabilidade e na qualidade do mobiliário.

Joel de Menezes Niebuhr enfatiza que 'a licitação não é um fim em si mesma, mas um

meio para se obter um bem ou serviço'. Se o meio (Contrato 80/2025) está prestes a alcançar o fim, a rescisão é uma falha de gestão. A eficiência administrativa exige pragmatismo. O custo de oportunidade de perder a META X como fornecedora neste momento é altíssimo: envolve novos editais, riscos de impugnações, possíveis preços mais elevados devido à inflação de insumos e, principalmente, a manutenção do plenário desprovido de assentos adequados por tempo indeterminado.



O TCU tem reforçado o "Direito Administrativo do Medo" como algo a ser combatido, incentivando gestores a tomarem decisões baseadas na eficiência real. No **Acórdão 1.102/2023-Plenário**, a Corte de Contas defendeu que atrasos sanáveis devem ser geridos com aditivos ou tolerância fundamentada, em vez de punições que paralisam a Administração. A META X oferece a solução imediata; a rescisão oferece apenas incerteza e litígio. Optar pela manutenção é exercer a eficiência em sua plenitude, garantindo que o recurso público já empenhado se transforme em benefício concreto para o Estado.

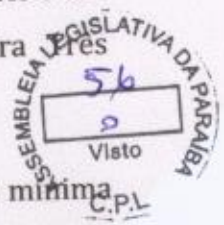
Dessa forma, a defesa do princípio da eficiência clama pelo provimento desta peça. O interesse público primário — as poltronas instaladas — deve prevalecer sobre o interesse secundário de punir por um atraso justificado. A empresa está mobilizada, os produtos estão na fase de carregamento e a Paraíba terá seu auditório renovado em poucos dias. A eficiência é, portanto, o vetor que aponta para a aceitação da justificativa e o prosseguimento da execução contratual até seu exaurimento feliz para ambas as partes.

7. DA GRADAÇÃO DAS SANÇÕES E O DIREITO À ADVERTÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um regime rigoroso, porém escalonado, de sanções administrativas. O artigo 156 prevê as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade. A aplicação de qualquer penalidade deve observar a gravidade da conduta, o histórico da empresa e os danos efetivos ao erário. No caso da META X, trata-se de um atraso pontual e motivado por questões técnicas e logísticas, sem qualquer indício de má-fé ou prejuízo irreparável. Assim, a intenção de rescisão e impedimento de licitar ignora a gradação legal obrigatória.

O instituto da advertência (Art. 156, I) existe precisamente para casos de infrações

leves ou atrasos que, embora irregulares, não comprometem a essência do contrato e são acompanhados de justificativa plausível. Aplicar a rescisão punitiva (que equivale a uma "pena de morte" administrativa para contratos em curso) por um atraso de semanas é saltar degraus punitivos sem fundamentação idônea. A META X possui um histórico de seriedade e este é um incidente isolado causado por um fornecedor específico de madeira (Madeireira dos Estados), o que recomenda, no máximo, uma reprimenda leve.



A doutrina de **Marçal Justen Filho** é clara ao dizer que a sanção deve ser a mínima necessária para atingir a finalidade pedagógica. Se o objetivo é alertar a empresa para que cumpra melhor seus prazos, a advertência é plenamente eficaz. O dano causado à Assembleia é meramente temporal e será sanado em dias. Punir com multa pesada ou rescisão desequilibraria a saúde financeira da empresa sem trazer qualquer benefício corretivo proporcional. A dosimetria da pena é um dever do administrador, e não uma faculdade discricionária absoluta.

O Poder Judiciário e o TCU, amparados por julgados como o **Acórdão 980/2021-Plenário**, têm anulado punições severas aplicadas a empresas por atrasos pequenos, sob o argumento de que a Administração deve respeitar o princípio da menor onerosidade para o sancionado. No caso em tela, não houve abandono, não houve fraude em licitação e não houve entrega de material de má qualidade. Houve um atraso para *garantir* a qualidade. A advertência, se muito, seria a sanção máxima admissível dentro dos parâmetros da razoabilidade e da Nova Lei de Licitações.

Assim, requer-se que, caso esta Secretaria ainda vislumbre a necessidade de alguma reprimenda, que esta se limite à Sanção de Advertência. Tal medida preserva a autoridade da Administração, registra o atraso nos sistemas de controle, mas permite que a empresa continue executando seu contrato e entregando o mobiliário, sem as consequências nefastas de uma rescisão que apenas geraria litígios judiciais e atrasos ainda maiores para a Casa de Eptácio Pessoa.

8. DO DEVER DE SANEAMENTO E O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS ATOS

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) trouxe consigo o forte princípio do

saneamento das irregularidades. O Art. 147 determina que a Administração deve, sempre que possível, sanar vícios e manter contratos que atendam ao interesse público, privilegiando a continuidade da execução. No presente caso, o "vício" é puramente temporal (atraso). Se a META X apresenta a solução técnica e o prazo final para entrega em 17/03/2026, a Administração tem o dever legal de buscar o saneamento desta mora, em vez de optar pela extinção do ato administrativo contratual.

A conservação dos atos e contratos administrativos é um subprincípio da segurança jurídica. Romper o Contrato nº 80/2025 agora, quando a empresa já resolveu o problema com a Madeireira Três Estados e está com o material pronto para embarque, é um desperdício de energia pública. O saneamento, através de um termo aditivo de prorrogação ou de uma simples tolerância administrativa fundamentada nesta defesa, é o caminho que a Lei 14.133/2021 aponta como preferencial para o gestor moderno e diligente.

Joel de Menezes Niebuhr leciona que o administrador deve agir como um 'gestor de soluções', e não apenas como um 'aplicador de penas'. Se o atraso é sanável e a empresa é idônea, o saneamento é a via que prestigia o interesse social e a função social da empresa. A META X emprega diversos colaboradores e depende deste contrato para manter seu fluxo produtivo. O saneamento da mora, com a aceitação da entrega em março, cumpre o papel do Estado de fomentar a economia e, ao mesmo tempo, satisfazer a necessidade de mobiliário do plenário.

A jurisprudência contemporânea reforça que a rescisão só deve ocorrer em casos de inadimplemento absoluto e culposo. A jurisprudência contemporânea do TCU, consolidada no **Acórdão 2.158/2021-Plenário**, destaca que, se o vício de execução pode ser corrigido com a manutenção do contrato, essa deve ser a prioridade. A META X já corrigiu o vício na furação dos caixotes; o objeto que chegará à Assembleia será de qualidade superior, fruto de um controle de qualidade rigoroso feito após o incidente. O saneamento, portanto, já ocorreu na esfera técnica; basta agora o saneamento na esfera administrativa com o acolhimento desta defesa.

Por todo o exposto, a tese do dever de saneamento impõe que a Assembleia Legislativa



aceite a justificativa da META X. A empresa está pronta para o adimplemento. O princípio da conservação dos atos administrativos e a busca pelo resultado prático da licitação justificam o arquivamento deste processo sancionador, permitindo que o contrato chegue ao seu termo com a entrega efetiva dos bens, em total harmonia com o novo espírito da Lei 14.133/2021



IV. PEDIDOS ROBUSTOS

Ex positis, demonstrada a inexistência de culpa, o impacto de força maior por fato de terceiro e a iminência da entrega total do objeto, a **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** da presente Defesa Prévia, dada a sua inequívoca tempestividade e regularidade formal, garantindo-se o pleno exercício do contraditório;
2. No mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO** para determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Sancionador e da Portaria nº 006/2026, reconhecendo-se o **CASO FORTUITO E A FORÇA MAIOR** decorrentes do defeito técnico nos insumos de madeira e dos impactos logísticos dos recessos nacionais;
3. A **MANUTENÇÃO DO CONTRATO Nº 80/2025**, com a aceitação do cronograma de entrega final para o dia **17 de março de 2026**, com base nos princípios do adimplemento substancial, da eficiência e da conservação dos atos administrativos;
4. O **AFASTAMENTO DE QUALQUER SANÇÃO** de rescisão unilateral, multa ou impedimento de licitar, tendo em vista a boa-fé demonstrada pela empresa e a ausência de dolo ou prejuízo efetivo ao erário;
5. Subsidiariamente, caso este órgão entenda por manter alguma reprimenda, que seja aplicada tão somente a **SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, em estrita observância à gradação legal do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da proporcionalidade;
6. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a **PROVA DOCUMENTAL** já acostada (declaração do fornecedor) e a **VISTORIA TÉCNICA** no ato

da entrega para atestar a conformidade e excelência do material.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.



Formiga-MG / João Pessoa-PB, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS TEODORO DO
COUTO:07541349623
623

Assinado de forma digital
por LUCAS TEODORO DO
COUTO:07541349623
Dados: 2026.03.10
15:00:14 -03'00'

Meta X Indústria e Comércio Ltda EPP

Lucas Teodoro do Couto

Sócio Administrador

Anexo:

I - Declaração da empresa Madeireira Três Estados LTDA.



Madeira Três Estados Ltda

Comércio de Madeiras, Fábrica de Caixas, Pallets e Compensados Anatômicos.
Rua: Capitão João Braz, 466 – Centro Baixada – Mafra/SC 89302-712 Fone: (47)3642-3455
www.3estados.com.br
3estados@3estados.com.br

Mafra, 04 de março de 2026.

À Meta X Industria e Comércio Ltda

Prezados,

Em atenção ao fornecimento dos caixotes destinados ao projeto do auditório, informamos que a primeira remessa entregue apresentou avarias na furação, impossibilitando sua utilização conforme o padrão técnico exigido.

Após verificação técnica, constatou-se a necessidade de refabricação integral dos caixotes, considerando que se trata de um produto que requer atenção especial em sua produção, devido aos detalhes específicos de furação e acabamento necessários para correta montagem e alinhamento do conjunto.

Ressaltamos que a empresa já iniciou a produção de novos caixotes, adotando critérios mais rigorosos de conferência e controle de qualidade, a fim de garantir que os itens sejam entregues dentro das especificações solicitadas.

Conforme alinhado entre as partes, a nova remessa será entregue até o dia 06/03/2026, cumprindo o compromisso assumido para que o cronograma de montagem do auditório não seja prejudicado.

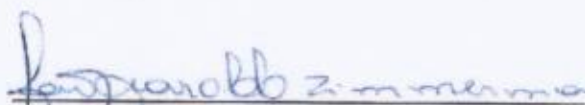
Reiteramos nosso compromisso com a qualidade dos produtos fornecidos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

82 745 332/0006-74

MADEREIRA
TRÊS ESTADOS LTDA

RUA CAPITÃO JOÃO BRAZ, 466
CENTRO - CEP 89300-000
MAFRA-SC


Madeira Três Estados Ltda
CNPJ: 82.745.332/0006-74



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Diretoria Geral**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PORTARIA Nº 006/2026
CONTRATO Nº 80/2025**

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB
Contratada: Meta X Indústria e Comércio Ltda.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível inexecução contratual e eventual rescisão unilateral do Contrato nº 80/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB e a empresa Meta X Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto consiste no fornecimento, montagem e instalação de 78 poltronas coletivas retráteis para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, conforme especificações constantes do instrumento contratual.

Nos termos do contrato, a empresa assumiu a obrigação de fornecer e instalar o mobiliário dentro do prazo estabelecido no ajuste, que se encerraria no dia 04/02/2026, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto, inclusive quanto à logística, produção, fornecimento de insumos e demais etapas necessárias à sua conclusão.

Durante a execução contratual, a contratada apresentou, em 15 de janeiro de 2026, pedido de prorrogação do prazo de entrega, alegando dificuldades no fornecimento de componentes e atrasos decorrentes da sobrecarga enfrentada por seus fornecedores em razão do recesso de final de ano.

A Administração, analisando o pleito e considerando o interesse público na conclusão do objeto contratual, deferiu excepcionalmente a prorrogação, estendendo o prazo para 19 de fevereiro de 2026, deixando expressamente consignado que não seriam admitidas novas prorrogações e que eventual atraso ensejaria a aplicação de multa contratual diária.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Diretoria Geral

Entretanto, em 13 de fevereiro de 2026, antes mesmo do término do prazo concedido, a empresa apresentou novo pedido de prorrogação, desta vez pleiteando dilação do prazo até 29 de março de 2026, novamente fundamentado em dificuldades relacionadas à cadeia de fornecimento e indisponibilidade de componentes necessários à produção.

Diante da urgência na conclusão do objeto contratual e da prorrogação anteriormente concedida em caráter excepcional, a Administração indeferiu o novo pedido, mantendo o prazo final anteriormente fixado.

Verificado o descumprimento do prazo final estabelecido, a contratada foi formalmente notificada acerca da existência de irregularidades na execução do contrato e da instauração de processo administrativo destinado à apuração da inexecução contratual e eventual rescisão unilateral, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa prévia, na qual sustentou que o atraso decorreria de fatos imprevisíveis e alheios à sua vontade, notadamente problemas técnicos em insumos fornecidos por terceiro, especificamente defeitos nos componentes de madeira utilizados na fabricação das poltronas, o que configuraria hipótese de caso fortuito ou força maior decorrente de fato de terceiro.

Como elemento de prova, a contratada juntou declaração da empresa Madeireira Três Estados Ltda., fornecedora dos componentes de madeira, informando que a primeira remessa de peças apresentou defeito de fabricação, sendo necessária a produção de novos componentes, circunstância formalmente reconhecida em 04 de março de 2026.

Além disso, a contratada afirmou que estaria adotando medidas para regularização da produção e que a entrega poderia ocorrer em prazo próximo, tendo mencionado, em comunicação anterior, a possibilidade de entrega até 10 de março de 2026.

É o relatório.



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Diretoria Geral**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia instaurada nos autos cinge-se à verificação da ocorrência de inexecução contratual por parte da empresa contratada e à análise da consistência jurídica das justificativas apresentadas em sua defesa.

Conforme se verifica da documentação constante do processo, a empresa Meta X assumiu a obrigação de fornecer, montar e instalar o mobiliário contratado dentro do prazo estipulado, respondendo pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à organização de sua cadeia produtiva e ao fornecimento de insumos necessários à fabricação das poltronas.

Durante a execução contratual, a empresa solicitou prorrogação do prazo de entrega sob a alegação genérica de atrasos na cadeia de suprimentos e dificuldades logísticas enfrentadas por seus fornecedores em razão do recesso de final de ano.

Cumprir destacar que o contrato administrativo foi celebrado em 25 de setembro de 2025, ocasião em que a empresa se comprometeu a cumprir as condições previstas no edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao prazo de execução do objeto.

O Termo de Referência que integrou o edital do certame estabeleceu expressamente que as poltronas deveriam ser entregues, montadas e instaladas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho pelo Departamento de Compras.

Assim, ao participar do procedimento licitatório e sagrar-se vencedora do certame, a empresa assumiu plena ciência das condições e prazos estabelecidos pela Administração, inclusive quanto ao período de execução contratual.

Não obstante, a Administração, analisando o primeiro pleito de prorrogação, e considerando o interesse público na conclusão do objeto contratual, deferiu excepcionalmente a prorrogação, estendendo o prazo para 19 de fevereiro de 2026, deixando expressamente consignado que não seriam admitidas novas prorrogações e que eventual atraso ensejaria a aplicação de multa contratual diária.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Diretoria Geral

No entanto, conforme narrado, em 13 de fevereiro, a contratada formulou novo pedido de prorrogação para final de março, reiterando justificativas genéricas relacionadas a atrasos no fornecimento de componentes essenciais à produção.

Ante o indeferimento do novo pleito, e verificado o descumprimento do prazo anteriormente fixado pela Administração, foi instaurado o competente processo administrativo para apuração da inexecução contratual, garantindo-se à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa prévia, ocasião em que trouxe fundamentação no sentido de que o atraso teria decorrido de caso fortuito ou força maior decorrente de fato de terceiro, especificamente em razão de suposto defeito nos insumos de madeira fornecidos pela empresa Madeireira Três Estados Ltda., que teriam apresentado irregularidades técnicas que inviabilizariam a produção das poltronas.

Entretanto, em nenhum dos pedidos de prorrogação anteriormente apresentados pela contratada houve qualquer menção específica à existência de defeito técnico nos insumos de madeira fornecidos pela empresa Madeireira Três Estados Ltda., circunstância que somente foi apresentada no âmbito da defesa prévia apresentada após a instauração do processo administrativo sancionador.

Tal circunstância revela inconsistência entre as justificativas originalmente apresentadas pela contratada e a tese defensiva posteriormente sustentada. Se, de fato, o atraso decorresse de defeito técnico grave em componente essencial da estrutura das poltronas, seria razoável esperar que tal fato fosse imediatamente comunicado à Administração quando do primeiro ou do segundo pedido de prorrogação, sobretudo diante da relevância que tal ocorrência teria para a avaliação do pleito.

Cumprir destacar que o documento apresentado pela contratada para sustentar sua tese defensiva apresenta fragilidades relevantes quanto à sua aptidão probatória. Isso porque a declaração emitida pela empresa fornecedora não faz qualquer referência expressa ao Contrato nº 80/2025, tampouco menciona o processo administrativo ou o fornecimento específico relacionado à presente contratação pública, limitando-se a mencionar genericamente a existência de problema em componentes destinados a um



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Diretoria Geral**

auditório, sem indicar com precisão a qual contratação ou fornecimento o documento efetivamente se refere.

Desse modo, além de ter sido apresentado apenas no momento da defesa administrativa, e não quando dos pedidos de prorrogação anteriormente formulados, o documento juntado pela contratada não comprova de forma inequívoca qualquer vínculo entre o suposto defeito apontado e o objeto do contrato objeto destes autos, revelando-se, portanto, insuficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar o descumprimento do prazo contratual.

Além disso, ainda que se levasse em conta tal documento, observa-se que a própria declaração da empresa supostamente fornecedora dos componentes de madeira registra que o defeito na primeira remessa de peças foi formalmente reconhecido apenas em 04 de março de 2026. Tal informação, constante do documento apresentado pela própria contratada, demonstra que, até aquela data, ainda estaria em curso o processo de refabricação dos insumos necessários à produção das poltronas.

Diante disso, revela-se materialmente incompatível a afirmação anteriormente feita pela contratada de que conseguiria realizar a entrega das poltronas até 10 de março de 2026, uma vez que, na data em que o defeito foi supostamente reconhecido pelo fornecedor, sequer havia sido concluída a fase da produção que utilizava os componentes de madeira.

Cumprir ainda considerar que a empresa contratada possui sede e unidade fabril localizada no município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, enquanto o objeto contratual deveria ser entregue, montado e instalado no auditório do plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa.

Nesse contexto, mesmo admitindo-se a veracidade da documentação, o que se faz apenas por hipótese, e a imediata disponibilização dos novos insumos na data de 04 de março de 2026, seria necessário considerar todo o ciclo produtivo subsequente, que compreende a fabricação das estruturas das poltronas, a montagem dos conjuntos, o controle de qualidade, o acondicionamento para transporte, a logística interestadual até o Estado da Paraíba e, por fim, a execução dos serviços de montagem e instalação no plenário desta Casa Legislativa.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Diretoria Geral

1. Reconhecer a ocorrência de inexecução contratual por parte da empresa Meta X Indústria e Comércio Ltda., em razão do descumprimento do prazo contratual para entrega, montagem e instalação do objeto do Contrato nº 80/2025.
2. Declarar a rescisão unilateral do Contrato nº 80/2025, com fundamento nos art. 138, I, c/c o art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis, diante do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.
3. Aplicar à empresa contratada a penalidade de MULTA CONTRATUAL no valor de R\$ 14.427,60 (catorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do valor total do contrato, pela inexecução e descumprimento dos prazos de entrega contratual, nos termos do Art. 156, inciso II c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do Contrato nº 80/2025.
4. Determinar que o setor administrativo responsável proceda ao cálculo da multa devida, considerando o período de atraso contado a partir do dia 19 de fevereiro de 2026, data final do prazo concedido pela Administração.
5. Determinar a notificação da empresa contratada para ciência da presente decisão, facultando-lhe o exercício do direito de interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

João Pessoa, 12 de março de 2026.

BRUNO
MOUZINHO
REGIS:03433195
439

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2026.03.16
15:09:44 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



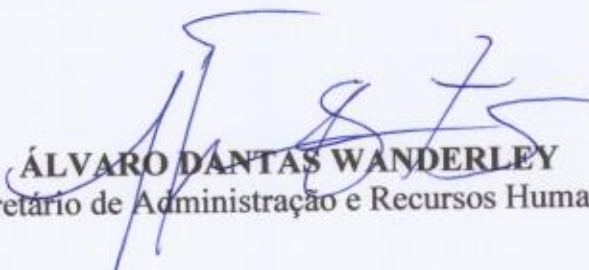
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 182/2026

DESPACHO

Tendo em vista a decisão constante nos autos, encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Licitações e Contratos para que seja providenciado o distrato e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 18 de março de 2026.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 80/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2026

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG n.º 2.480.948 SSP/PB e CPF n.º 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.493.830/0001-63, estabelecida à Rua Roberto Honório da Costa, n.º 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35570-000, representada neste ato por **Leandro Fernandes Alves**, portador do RG n.º 14.289.338 SSP/MG e CPF n.º 075.038.856-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, firmar o presente **Distrato Contratual**, referente ao **Contrato n.º 80/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a **rescisão administrativa do Contrato n.º 80/2025**, firmado entre as partes, cujo objeto era o fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais 01 (uma) será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão unilateral se dá com fundamento no art. 138, inciso I, c/c o art. 155, III, da Lei n.º 14.133/2021, e nas cláusulas contratuais aplicáveis, diante da **inexecução total do objeto contratual pela CONTRATADA**, em razão do descumprimento do prazo contratual para entrega, montagem e instalação do objeto do contrato n.º 80/2025, conforme apurado no processo administrativo e devidamente formalizado por meio de decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

Ficam rescindidas todas as obrigações contratuais remanescentes, ressalvada a possibilidade de apuração e cobrança de **eventuais danos causados à Administração**, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

A CONTRATADA foi penalizada, nos termos do art. 155, III, c/c art.156 da Lei n.º 14.133/2021, conforme decisão anexa a este instrumento:

1. **ADVERTÊNCIA** aplicada anteriormente por descumprimento inicial do contrato, nos termos do Art. 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
2. **MULTA CONTRATUAL** no valor de R\$ 14.427,60 (catorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do valor total do contrato, pela inexecução e descumprimento dos prazos de entrega contratual, nos termos do Art. 156, inciso II c/c § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e das cláusulas do Contrato n.º 80/2025.
3. **Rescisão Unilateral do Contrato n.º 80/2025**, nos termos do Art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento passa a vigorar na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e registrado no sistema de contratos da ALPB.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, __ de _____ de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral



**ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



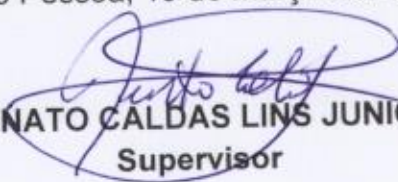
**DO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLCA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR**

Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Senhoria, o Núcleo de Licitações e Contratos encaminha o Processo Administrativo nº 182/2026, para análise e Parecer Jurídico sobre a decisão administrativa de aplicação de penalidade e minuta do distrato do contrato nº 80/2025 que tem esta Casa Legislativa com a empresa META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Atenciosamente,

João Pessoa, 19 de março de 2026.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 045/2026

Processo nº 0182/2026

Interessado: Secretaria de Administração e Recurso Humanos

Assunto: Instaura processo administrativo

PARECER

Trata o processo em epígrafe da rescisão unilateral e aplicações de sanções pela inexecução do Contrato nº 080/2025, celebrado entre esta Casa Legislativa e a Meta X Industria e Comércio LTDA., tendo como o objeto a aquisição, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas retráteis com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais uma será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg.

Após ser devidamente intimada, a contratada apresentou defesa administrativa, pugnando, em suma, que não agiu culposamente, pois sua recusa em executar o contrato teria decorrido de fato de

terceiro, notadamente, em razão de suposto defeito nos insumos de madeira fornecidos pela empresa Madeireira Três Estados LTDA, que teriam apresentado irregularidades técnicas que inviabilizaram a produção do objeto contratado.



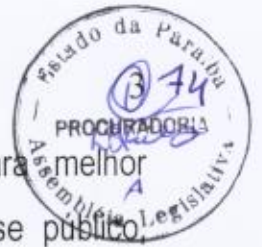
Em decisão administrativa devidamente fundamentada esta Casa Legislativa entendeu pela rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades a empresa contratada.

Compulsando ao autos, em verdade, a empresa contratada não acostou aos autos documentos contemporâneos aos fatos que alega como causa para inexecução do contrato. Ademais, tais argumentos não foram aventados quando do primeiro pedido de prorrogação, somente sendo arguidos como elemento de defesa após a notificação por parte desta Casa Legislativa, o que revela a fragilidade dos argumentos para justificar o descumprimento do prazo contratual.

Com efeito, a mera alegação de impossibilidade de cumprir os prazos contratuais por fato de terceiro, sem elementos robustos de prova, não constitui justificativa para inexecução contratual.

Em tais casos, prescreve a Lei nº 14.133/2021 que o administrador detém o poder-dever de rescindir o contrato, aplicando as penalidades cabíveis ao particular. É o que deflui das leituras dos seguintes dispositivos da lei:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - **extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)



Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



(...)

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

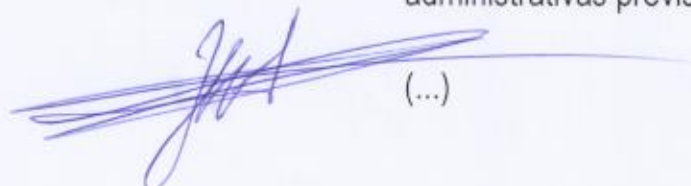
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.


(...)

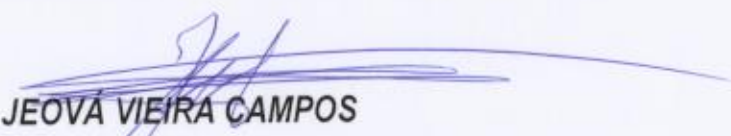


Como se vê, a par da rescisão contratual, é mandatória a aplicação de penalidades. Nessa toada, diante de situação de inexecução contratual, somado à recusa da contratada a honrar o contrato, sem apresentação elementos probatórios robustos para justificar a medida, cumpre a esta Casa aplicar as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do contrato 80/2025.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo acatamento integral da decisão administrativa de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa, bem como, pela conformidade da minuta de distrato ao Contrato 80/2025.

É o Parecer.

Procuradoria, 24 de março de 2026.


JEOVÁ VIEIRA CAMPOS
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

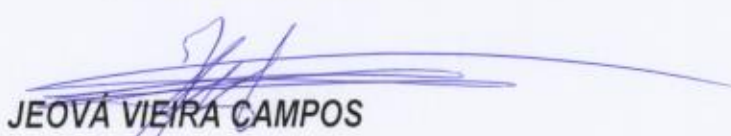


Como se vê, a par da rescisão contratual, é mandatória a aplicação de penalidades. Nessa toada, diante de situação de inexecução contratual, somado à recusa da contratada a honrar o contrato, sem apresentação elementos probatórios robustos para justificar a medida, cumpre a esta Casa aplicar as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do contrato 80/2025.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo acatamento integral da decisão administrativa de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa, bem como, pela conformidade da minuta de distrato ao Contrato 80/2025.

É o Parecer.

Procuradoria, 24 de março de 2026.


JEOVÁ VIEIRA CAMPOS
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 182/2026

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações e Contratos para elaboração do distrato e demais providências necessárias para o regular prosseguimento do processo.

João Pessoa, 24 de março de 2026.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISTRATO N.º 01.2026

**DISTRATO DO CONTRATO N.º 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2026**



A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG n.º 2.480.948 SSP/PB e CPF n.º 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.493.830/0001-63, estabelecida à Rua Roberto Honório da Costa, n.º 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga/MG, CEP: 35570-000, representada neste ato por **Leandro Fernandes Alves**, portador do RG n.º 14.289.338 SSP/MG e CPF n.º 075.038.856-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, firmar o presente **Distrato Contratual**, referente ao **Contrato n.º 80/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente distrato tem por objeto a **rescisão administrativa do Contrato n.º 80/2025**, firmado entre as partes, cujo objeto era o fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais 01 (uma) será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão unilateral se dá com fundamento no art. 138, inciso I, c/c o art. 155, III, da Lei n.º 14.133/2021, e nas cláusulas contratuais aplicáveis, diante da **inexecução total do objeto contratual pela CONTRATADA**, em razão do descumprimento do prazo contratual para entrega, montagem e instalação do objeto do contrato n.º 80/2025, conforme apurado no processo administrativo e devidamente formalizado por meio de decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

Ficam rescindidas todas as obrigações contratuais remanescentes, ressalvada a possibilidade de apuração e cobrança de **eventuais danos causados à Administração**, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

A CONTRATADA foi penalizada, nos termos do art. 155, III, c/c art.156 da Lei n.º 14.133/2021, conforme decisão anexa a este instrumento:

1. **ADVERTÊNCIA** aplicada anteriormente por descumprimento inicial do contrato, nos termos do Art. 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
2. **MULTA CONTRATUAL** no valor de R\$ 14.427,60 (catorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do valor total do contrato, pela inexecução e descumprimento dos prazos de entrega contratual, nos termos do Art. 156, inciso II c/c § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e das cláusulas do Contrato n.º 80/2025.
3. **Rescisão Unilateral do Contrato n.º 80/2025**, nos termos do Art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento passa a vigorar na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e registrado no sistema de contratos da ALPB.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 24 de março de 2026.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2026.03.24 14:16:27 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026**

DISTRATO DO CONTRATO: Termo de Distrato Unilateral do Contrato Administrativo nº 80/2025.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRATADA: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.493.830/0001-63.

OBJETO: O presente distrato tem por objetivo a rescisão administrativa do contrato nº 80/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, cujo objeto era o fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais 01 (uma) será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg.

FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão se dá com fundamento no art. 138, inciso I, c/c o art. 155, III, da Lei n.º 14.133/2021, diante da inexecução total do objeto contratual pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ASSINATURA DO DISTRATO: 24/03/2026.

João Pessoa, 24 de março de 2026.

BRUNO MOUZINHO Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
REGIS:03433195439 Dados: 2026.03.24 14:20:54 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD; II - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA TRITURAÇÃO; III - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO, GARANTINDO A RASTREABILIDADE E A CONFORMIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGP-PRC-2026/44204.

Valor 0,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.37.501.0.1.0000
Período da vigência do Instrumento 19/3/2026 A 19/3/2027
Data da assinatura 19/3/2026
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-00491-0
Nº do Contrato 0048/2024
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CONSTEM CONSTRUTORA LTDA - EPP
Valor Original do Contrato 2.044.626,26

Nº do Aditivo 6
Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, EM RERRATIFICAR A PLANILHA DO CONTRATO Nº 0048/2024 COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS, COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS, CORRESPONDENDO A UM PERCENTUAL DE 5,016379% (CINCO VÍRGULA ZERO ZERO UM SEIS TRÊS SETE POR CENTO), NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 102.264,78 (CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2026/03885. ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, EM RERRATIFICAR A PLANILHA DO CONTRATO Nº 0048/2024 COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS, COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS, CORRESPONDENDO A UM PERCENTUAL DE 1,005578% (UM VÍRGULA ZERO ZERO CINCO CINCO SETE OITO POR CENTO NEGATIVOS), NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ -20.560,31 (VINTE MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS NEGATIVOS), CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2026/03885. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 81.704,47 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO A SER R\$ 2.045.107,38 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Valor do aditivo 81.704,47
Classificação Funcional-Programática 31.101.17.512.5003.2267.0287.4490.51.500.0.1.0000.00
Período da vigência do Contrato 4/3/2024 A 2/7/2026
Data da assinatura do aditivo 20/3/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.963.402,91
Gestor do Contrato ELIABE PINA DA SILVA - Mat.: 7798-4
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-02574-1
Nº do Contrato 0366/2025
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado POTISAN LTDA
Valor Original do Contrato 175.998,00

Nº do Aditivo 1
Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, COM EFEITO A PARTIR DE 18/03/2026, E TÉRMINO EM 15/06/2026, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2026/10566.

Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Contrato 17/11/2025 A 15/6/2026
Data da assinatura do aditivo 17/3/2026
Gestor do Contrato ALBINO LUCIANO VIEIRA VERAS - Mat.: 92517
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇAS

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUEDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-LI-OBRA CIVIS-LP/LI = AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA = CÓDIGO: 56.68.143 = VAZÃO: 218,9M³/H = L/AT: TODO O MUNICÍPIO, BAIRROS DIVERSOS, CUITE/PB. Processo: 2026-003032/TEC/LI-0079.

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUEDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-LI-OBRA CIVIS-LI=LPA. 0128/2026. PROC. 2025-011891 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA=CÓDIGO: 56.68.143 = VAZÃO: 12,96 M³/H = L/AT: COMUNIDADES DE CAPOEIRA DOS NEGROS, CEDRO, CAIÇARA, QUEIMADA NOVA DE SOLEDADE E DO DISTRITO DE NAZARÉ, MUNIC. Processo: 2026-003034/TEC/LI-0080.

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EXTRATOS

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026 / DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: WW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 17.698.441/0001-01

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios (café e adoçante)

VALOR TOTAL: R\$ 24.469,50

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29204 24.122.5046.4216.00000000287.33903000.50100.0.1.000

VIGÊNCIA: 12 Meses

GESTOR DE CONTRATO: Wagner Chaves Viana

João Pessoa (PB), 24 de Março de 2026.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA - DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026 / DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 07.227.808/0001-55

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar)

VALOR TOTAL: R\$ 2.808,00

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29204 24.122.5046.4216.00000000287.33903000.50100.0.1.000

VIGÊNCIA: 12 Meses

GESTOR DE CONTRATO: Wagner Chaves Viana

João Pessoa (PB), 24 de Março de 2026.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA - DIRETORA-PRESIDENTE

Assembleia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

DISTRATO DO CONTRATO: Termo de Distrato Unilateral do Contrato Administrativo nº 80/2025.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRATADA: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.493.830/0001-63.

OBJETO: O presente distrato tem por objetivo a rescisão administrativa do contrato nº 80/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, cujo objeto era o fornecimento, com montagem e instalação, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retráteis, com braços intercalados, para o auditório do plenário desta Casa Legislativa, das quais 01 (uma) será destinada a portadores de obesidade, com capacidade de até 250 kg.

FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão se dá com fundamento no art. 138, inciso I, c/c o art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inexecução total do objeto contratual pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ASSINATURA DO DISTRATO: 24/03/2026.

João Pessoa, 24 de março de 2026.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

OBJETO:

Patrocínio institucional do DETRAN/PB à 3ª edição do Congresso e Feira de Oportunidades para Municípios do Estado da Paraíba - CONFEP, a realizar-se no período de 25 a 27 de março de 2026, no Centro de Convenções de Campina Grande/PB, compreendendo a divulgação da marca institucional do patrocinador e demais contrapartidas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

INTERESSADO:

FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA-PB - FAMUP, CNPJ sob o nº

06.636.397/0001-02

PERÍODO CONTRATUAL:

O contrato vigorará da data de sua assinatura até a conclusão da execução do objeto e da respectiva prestação de contas, contados da data da assinatura, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento do evento sem que haja necessidade de confecção de termo aditivo.

DO VALOR

R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Cadastro da CGE:

26-00612-5

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026, com fulcro no Art. 74, IV e pareceres

da AJCA e Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI, constantes no processo administrativo nº

26.201.005181.2026 (SGC) e DTR-PRC-2026/05181 (PBD0c) do DETRAN—PB.

João Pessoa, 24 março de 2026.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2026 às 10:29:56 foi protocolizado o documento sob o N° 37959/26 da subcategoria Mutaç o Contratual , exerc cio 2026, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informa es/arquivos eletr nicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

N mero do Contrato: 000000802025

Data da Publica o: 27/09/2025

Data da Assinatura: 25/09/2025

Data Final do Contrato: 25/09/2026

Valor Contratado: R\$ 144.276,00

Situa o do Contrato: Rescindido

Objeto: Fornecimento, com montagem e instala o, de 78 (setenta e oito) poltronas coletivas retr teis, com bra os intercalados, para o audit rio do plen rio desta Casa Legislativa, das quais uma ser  destinada a portadores de obesidade, com capacidade de at  250 kg

Contratado (Nome): Meta X Ind stria E Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 18.493.830/0001-63

Altera o: Rescis o do Contrato

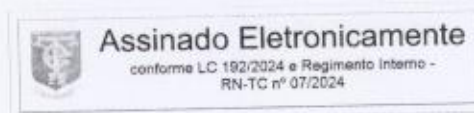
Data do Ato [Rescis o do Contrato]: 24/03/2026

Justificativa [Rescis o do Contrato]: A rescis o contratual se justifica em raz o da inexecu o total do objeto contratual por parte da contratada, fundamentando-se no art. 138, inciso I,

[INFORMA O DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: N o

Documento	Informado?	Autentica�o
Rescis�o do Contrato	Sim	1e48d4b3b3e047c57ed1880065c56dad

Jo o Pessoa, 26 de Mar o de 2026



Sistema de Processo Eletr nico do TCE-PB